CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
MAT. 151328

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 039/2016

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa a realização de estudo de viabilidade técnica que busque criar espaço físico reservado, instalações adequadas e suprimentos necessários no perímetro dos hospitais e maternidades, notificados pelo mesmo dispositivo (em caso de ser sancionado), com objetivo de amparar as gestantes que optarem pelo trabalho exclusivo das doulas em presença do conjugue, familiares e amigos, mas, com um desfecho diferente do que ocorrera em São Carlos (SP), conforme acima mencionado: o objetivo é que o espaço legítimo das doulas seja garantido, mas, contando com o contexto favorável de terem (as doulas e, principalmente, as gestantes) condições e estruturas emergenciais em mesma abrangência de localização e, conforme o planejamento de atividades e organização de pessoal, contem com profissionais de saúde que possam ser acionados, caso o parto requeira procedimentos técnicos de uma equipe obstétrica".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Senhor Governador Rui Costa a realização de estudo de viabilidade técnica que busque criar espaço físico reservado, instalações adequadas e suprimentos necessários no perímetro dos hospitais e maternidades, notificados pelo mesmo dispositivo (em caso de ser sancionado), com objetivo de amparar as gestantes que optarem pelo trabalho exclusivo das doulas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 039/2016.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Júnior — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires